Lei nº 583, de 23 de julho de 2024.

Altera a Lei Municipal nº 503/2023 de 24 de março de 2023 que cria o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN e a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, e dá outras providências.

Maxwell Vieiga Guimarães, Prefeito Municipal de Cambuci - RJ, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 503/2023 de 24 de março de 2023.

Art. 2º - Os incisos V, VI, VII, VIII, XIII caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 503/2023 de 24 de março de 2023, que passam a ter a seguinte redação:

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa e as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas neste Código, excetuadas aquelas de competência privativa dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal previstas no § 2º do art. 22 deste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VII - (revogado);

VIII - (revogado);

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

Art. 3º Inclui os incisos XXIV, XXV e XXVI do artigo 2º da Lei Municipal nº 503/2023 de 24 de março de 2023:

XXIV - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXV - aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União;

XXVI - criar, implantar e manter escolas públicas de trânsito, destinadas à educação de crianças, adolescentes, jovens e adultos, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito.

Art. 4º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 503/2023 de 24 de março de 2023, que passa a ter a

Scanned with CamScanner

seguinte redação:

Art. 3º - O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN possuirá a seguinte estrutura:

I - DIRETORIA;

II - DIVISÃO DE ENGENHARIA E EDUCAÇÃO

III - DIVISÃO DE TRÂNSITO E CONTROLE DE ESTATÍSTICAS

IV - ASSESSOR DO DIRETOR DO DEMUTRAN.

Parágrafo Único - O DEMUTRAN deverá implementar, por meios próprios, conforme estrutura de trabalho disponível ou parceria com entes conveniados, o desenvolvimento das seguintes atividades:

I - Engenharia de Trânsito e Sinalização compreendidas na DIVISÃO DE ENGENHARIA E EDUCAÇÃO;

II - Fiscalização de Trânsito, Controle de Tráfego e Administração, compreendidas naDIVISÃO DE TRÂNSITO E CONTROLE DE ESTATÍSTICAS

III - Educação de Trânsito, por meio da DIVISÃO DE ENGENHARIA E EDUCAÇÃO;

IV - Controle e Análise de Estatística de Trânsito, por meio da DIVISÃO DE TRÂNSITO E CONTROLE DE ESTATÍSTICAS;

V - CADEP E JARI. (Recursos)

Art. 5º Inclui os incisos IV ao caput do artigo 4º da Lei Municipal nº 503/2023 de 24 de março de 2023:

IV - autorizar a designação de guardas civis municipais para a função de agente da autoridade de trânsito na forma do § 4º do art. 280 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (O agente da autoridade de trânsito competente para lavrar o auto de infração poderá ser servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, policial militar designado pela autoridade de trânsito com jurisdição sobre a via no âmbito de sua competência).

Art. 6º Revoga o §3º do caput do artigo 4º da Lei Municipal nº 503/2023 de 24 de março de 2023.

Art. 7º - O caput e o inciso V do artigo 5º da Lei Municipal nº 503/2023 de 24 de março de 2023, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 5º- Compete à Divisão de Engenharia de Trânsito:

V - elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, SENATRAN e CETRAN;

Art. 8º - O caput do artigo 6º da Lei Municipal nº 503/2023 de 24 de março de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º- As atividades de Fiscalização de Trânsito, Controle de Tráfego e Administração das vias abertas a circulação serão implementadas pelo DEMUTRAN, sendo relacionadas às seguintes atividades:

Scanned with CamScanner

Art. 9º - O caput do artigo 7º da Lei Municipal nº 503/2023 de 24 de março de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - As atividades de Educação para o Trânsito serão implementadas pelo DEMUTRAN, sendo relacionadas às seguintes atividades:

Art. 10 - O caput do artigo 8º da Lei Municipal nº 503/2023 de 24 de março de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º- Compete à Divisão de Controle de Estatística de Trânsito:

Art. 11 - O caput do artigo 9º da Lei Municipal nº 503/2023 de 24 de março de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º- O Poder Executivo fica autorizado a repassar ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, na forma do artigo 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de trânsito arrecadas por infração de trânsito de competência órgão e/ou entidade executivo de trânsito do município de Cambuci.

Art. 12- Revoga o caput do artigo 10 da Lei Municipal nº 503/2023 de 24 de março de 2023.

Art. 13 - O artigo 11 da Lei Municipal nº 503/2023 de 24 de março de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 11 - Fica criado no Município de Cambuci/RJ uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra as penalidades impostas pelo DEMUTRAN.

§ 1º A JARI deverá seguir o disposto nesta lei, na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e nos demais atos normativos do CONTRAN, da SENATRAN e do CETRAN.

§ 2º Compete a JARI:

a) julgar os recursos interpostos pelos infratores;

b) solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos objetivando uma melhor analise da situação recorrida;

c) encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos de rodoviárias informações sobre problemas observados nas atuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

§ 3º A JARI terá regimento interno próprio instituído por Decreto Municipal, conforme o disposto no inciso VI, do artigo 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

§ 4º A JARI terá apoio administrativo e financeiro do DEMUTRAN.

Art. 14 - O artigo 12 da Lei Municipal nº 503/2023 de 24 de março de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 - A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível

Scanned with CamScanner

médio de escolaridade;

II - 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º É facultada à suplência.

§ 3º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN-RJ.

Art. 15 - O artigo 13 da Lei Municipal nº 503/2023 de 24 de março de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 13 - A nomeação dos integrantes das JARI será feita pelo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos.

§2° O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 16 - O artigo 14 da Lei Municipal nº 503/2023 de 24 de março de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 14 - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 23 de Julho de 2024.

Maxwell Vieiga Guimarães
PREFEITO MUNICIPAL

Scanned with CamScanner